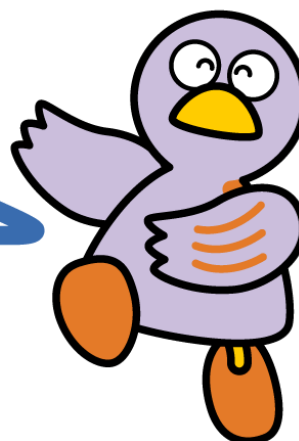


Capítulo 1

- Sistema de Controle de Permanência
- Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes
- Sistema Número de Pessoa Física “My Number”



Mascote de Saitama KOBATON

- 1 Sistema de Controle de Permanência
- 2 Sistema do Livro do Registro Básico de Residentes
- 3 Sistema de My Number
- 4 Outros Sistemas

Para um estrangeiro entrar no Japão, é necessário ter o passaporte emitido pelo governo do país de origem e o visto emitido pela Embaixada Japonesa (podendo ser este dispensado em alguns casos).

Quando o estrangeiro pretende entrar no Japão com um status de residência diferente de “Visitante Temporário”, pode solicitar o “Certificado de Elegibilidade” em um escritório de imigração local, etc., e o Ministro da Justiça examinará a conformidade das condições de desembarque para o status de residência com antecedência e emitirá um certificado de que as condições foram atendidas. Os estrangeiros que receberam um Certificado de Elegibilidade deverão apresentá-lo na embaixada japonesa ou em outras autoridades apropriadas quando solicitarem um visto.

O “Período de Permanência”, que designa o tempo permitido de permanência no Japão, é decidido no momento dos procedimentos para a entrada no país. Os procedimentos relativos à sua estadia no Japão serão tratados pelo Escritório Regional sob a Jurisdição da filial de Imigração correspondente ao seu endereço. Os estrangeiros que residem na Província de Saitama devem fazer os trâmites na Agência de Serviços de Imigração de Tóquio ou no escritório da filial de Saitama da Agência de Serviços de Imigração de Tóquio.

*Além das solicitações nos escritórios acima, também pode-se solicitar via online sem o comparecimento no escritório.

Veja os detalhes na página WEB da Agência de Serviços de Imigração

<https://www.moj.go.jp/isa/index.html>



Balcões de consultas / Contatos

Nome	Telefone	Acesso	Horário	Idioma
Centro de Informações Gerais para Estrangeiros	0570-013904 (Chamadas por IP e do Exterior: 03-5796-7112)	5-5-30, Konan, Minato-ku, Tóquio Descer na parada "Tokyo Shutsunyokoku Zairyu Kanrikyoku mae", aproximadamente 13 minutos de ônibus metropolitano, que parte da saída Konanguchi da estação de Shinagawa da JR. URL: https://www.moj.go.jp/isa/consultation/center/index.html	08h30 às 17h15 De segunda a sexta (exceto feriados, final e início de ano)	Japonês, Inglês, Chinês, Coreano, Espanhol, Português, Vietnamita, Nepalês, Tailandês, Birmanês, Cingalês
Gaikokijin Zairyu Shien Center (FRESC) *Consulta individual mediante reserva (presencial/online)	03-5363-3025 *Somente para reservas Reserva pela Internet (Japonês) https://www12.webcas.net/form/pub/fresc/yoyaku-jpn (Inglês) https://www12.webcas.net/form/pub/fresc/yoyaku-eng	1-6-1 Yotsuya, Shinjuku-ku, Tóquio Yotsuya Tower, 13F URL: https://www.moj.go.jp/isa/support/fresc/fresc_2.1.html	09h00 às 17h00 De segunda a sexta (exceto feriados, final e início de ano)	Japonês, Inglês, Chinês, Coreano, Vietnamita, Nepalês, Indonésio, Filipino, Tailandês, Português, Espanhol *Outros idiomas também podem estar disponíveis. Por favor, consulte no momento da reserva.
Agência de Serviços de Imigração de Tóquio (Tokyo Shutsunyokoku Zairyu Kanrikyoku)	0570-034259 (Chamadas por IP e do Exterior: 03-5796-7234)	5-5-30, Konan, Minato-ku, Tóquio Descer na parada "Tokyo Shutsunyokoku Zairyu Kanrikyoku mae", aproximadamente 13 minutos de ônibus metropolitano, que parte da saída Konanguchi da Estação de Shinagawa da JR.	9h00 às 16h00. De segunda a sexta (exceto feriados, final e início de ano)	Japonês
Agência de Serviços de Imigração de Tóquio Escritório da Filial de Saitama (Tokyo Shutsunyokoku Zairyu Kanrikyoku Saitama Shutchoujo)	048-851-9671	Shimo Ochiai 5-12-1, Chuo-ku, Saitama-shi, Saitama-ken 1º andar do Saitama Dai Ni Houmu Sogo Chosha. 10 min. a pé da Estação Yoshino-honmachi, Linha Saikyo.	9h00 às 16h00. De segunda a sexta (exceto feriados nacionais, final e início de ano)	Japonês
Centro de Consulta Geral para Estrangeiros de Saitama (Gaikokujin Sougo Soudan Center) interpretação por telefone.	048-833-3296	Kitaurawa 5-6-5, Urawa-ku, Saitama-shi, Saitama-ken 3º. andar do Saitama-ken, Urawa Godo Chosha 10 minutos caminhando da saída oeste da estação de Kita-Urawa da linha Keihin-Tohoku	09h00 às 16h00. De segunda a sexta (exceto feriados nacionais, final e início de ano) *Para consultas presenciais neste centro sobre Sistema	Inglês, Chinês Espanhol Português Coreano Tagalo, Tailandês Vietnamita, Indonésio e Nepalês, Russo, Ucraniano e

Nome	Telefone	Acesso	Horário	Idioma
			de Imigração, problemas laborais, jurídicos e bem-estar social é necessário reserva antecipada.	Japonês simples
Centro de Consultas e Apoio Geral aos Estrangeiros (Gaikokujin Sougou Soudan Shien Center)	03-3202-5535 e 03-5155-4039 (.FAX)	Kabuki-cho 2-44-1, Shinjuku-ku, Tóquio, Hygeia 11º Andar No interior do Shinjuku Tabunka Kyosei Plaza	9h00 às 16h00. De segunda a sexta (exceto feriados, passagem de ano, 2ª e 4ª quartas-feiras do mês)	Inglês e Chinês (de 2ª a 6ª feira) Português e Espanhol (2ª, 3ª, 4ª feiras) Indonésio (3ª feiras) Vietnamita (2ª e 4ª feiras) Tagálogo (6ª feira)

1 Sistema de Controle de Permanência

(1) Visto de Permanência / Período de Permanência

O visto e o período de permanência concedidos para a entrada no Japão são indicados no passaporte. Está descrito na tabela anexa na Lei de Controle de Imigração e Reconhecimento de Refugiados.

Com exceção de "permanente", "cônjuge de cidadão japonês ou similar", "cônjuge de residente permanente ou similar" e "domiciliado", outras categorias de visto de permanência não permitem o exercício de atividades remuneradas, exceto atividades permitidas.

Caso deseje realizar atividades remuneradas que não são permitidas pelo status de residência autorizado, a princípio, deve-se efetuar trâmites para a obtenção antecipada da permissão para exercer atividades fora do atual visto de permanência. Atos realizados sem permissão são passíveis de punição ou extradição.

Períodos de permanência: permitido residir no Japão somente no período determinado, não sendo permitida a permanência no Japão além de tais períodos. Para isso, é necessário obter antecipadamente a permissão para a renovação do período de permanência.

(2) Cartão de Permanência

O Cartão de Permanência será emitido ao "Residente de Média ou Longa Estadia" conforme a autorização relacionada à Permissão de Entrada, autorização de alteração do Visto de Permanência, renovação do Período de Permanência, etc.

O “Residente de Média ou Longa Estadia” é todo estrangeiro que possui qualificação para permanência conforme a Lei de Controle de Imigração, permanecendo no Japão por um período médio ou longo, e não se enquadra em nenhum dos 7 itens abaixo.

- ① Pessoa cujo período de permanência foi definido por “3 meses” ou menos;
- ② Pessoa cujo visto de permanência foi definido como “Estadia de Curta Duração”;
- ③ Pessoa cujo visto de permanência foi definido como “Diplomático” ou “Oficial”;
- ④ Pessoa trabalhando em escritório da Associação de Relações entre Taiwan e Japão (por exemplo, como representante do Escritório Representativo Cultural e Econômico de Taipé no Japão, etc.) ou na Delegação geral da Palestina no Japão, cujo status de permanência foi definido como de “atividades específicas”, e seus familiares;
- ⑤ Pessoas cujo status de residência foi determinado como “atividades especificadas” (Tokutei Katsudo)(nômade digital (o estrangeiro que permanece no Japão para trabalho à distância internacional, etc.) e seu cônjuge/filhos).
- ⑥ Residente Permanente Especial (Nota);
- ⑦ Estrangeiro que não tem a qualificação para permanência.

Nota: Para o Residente Permanente Especial, será emitido o “Certificado de Residente Permanente Especial”.

● Procedimentos no local de entrada ou saída do Japão

Nos aeroportos de Shinchitose, Narita, Haneda, Chubu, Kansai, Hiroshima e Fukuoka no ato de conferência da Permissão de Entrada no passaporte, e aqueles que forem autorizados como Residente de Média ou Longa Estadia receberão o Cartão de Permanência.

Em caso de entrada ou saída realizada em outros portos/aeroportos, o Residente de Média ou Longa Estadia receberá o seu Cartão de Permanência enviado pelo correio após ter apresentado a notificação de residência no balcão de atendimento de sua municipalidade.

● Procedimentos na municipalidade

Ao retornar ao Japão ou mudar de endereço, realize os procedimentos a seguir no balcão de atendimento de sua municipalidade.

É possível realizar essas notificações de forma conjunta com a Notificação de Mudança do Registro Básico de Residente.

O estrangeiro que retorna ao Japão

Aquele que teve o Cartão de Permanência emitido no porto de entrada deverá trazer seu Cartão de Permanência e realizar a notificação no balcão de atendimento da municipalidade onde reside, dentro de até 14 dias após a definição do endereço de residência.

O estrangeiro que realizou mudança de endereço

O Residente de Média ou Longa Estadia, ao realizar mudança do local onde reside, deverá trazer seu Cartão de Permanência e realizar a notificação no balcão de atendimento da municipalidade para onde se mudou, dentro de até 14 dias a contar do dia de realização da mudança.

● **Procedimentos no Escritório Regional de Serviços de Imigração correspondente**

Notificações (de alterações) exceto a mudança de endereço de residência

Ao realizar as notificações ou solicitações a seguir, apresente o passaporte, fotos e o Cartão de Permanência. Como regra, um novo Cartão de Permanência será expedido no dia de realização da notificação ou solicitação.

① **Notificações de alteração de nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade ou de região**

Alterações de sobrenome, nacionalidade ou região, alterações no nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade devem ser reportadas em até 14 dias.

② **Solicitação de renovação do período de validade do Cartão de Permanência**

Residentes permanentes ou menores de 16 anos devem realizar solicitação da renovação do período de validade do Cartão de Permanência antes de sua expiração.

③ **Emissão de 2.^a via do Cartão de Permanência**

Em caso de perda, roubo, inutilização, sujidade ou forte danificação do Cartão de Permanência, solicite a emissão de 2.^a via.

Notificações relacionadas ao cônjuge e instituição de afiliação

Os Residentes de Média ou Longa Estadia que obtiveram visto de permanência e que sofreram alterações em seu status pessoal, status residencial ou atividades devem enviar uma notificação a Agência de Serviços de Imigração. As notificações podem ser enviadas online usando um computador ou smartphone por meio do Sistema de Notificação Eletrônico da Agência de Serviços de Imigração; portanto, faça uso ativo deste serviço. As notificações também podem ser apresentadas

pessoalmente no balcão de atendimento ou enviadas por correio, mas observe que seus locais de recebimento são diferentes.

Além disso, mesmo realizando estas notificações, não será emitido um novo Cartão de Permanência.

① Notificações relacionadas às instituições afiliadas.

O Residente de Média ou Longa Estadia que possui o visto de permanência para trabalho “especializado (*gijutsu*)/ conhecimentos da humanidade/ serviços internacionais” (exceto em “artes”, “religião”, “jornalismo”), ou pessoa realizando estudos com visto do tipo “estudo no exterior (*ryugaku*)”, deve realizar notificação dentro de 14 dias, em caso de alteração do nome da instituição de afiliação, alteração do endereço, extinção, desfiliação (fim de contrato), ou transferência (fechamento de um novo contrato).

② Notificações relacionadas ao cônjuge

O Residente de Média ou Longa Estadia, cujo visto de permanência seja “Estadia em Família”, “Cônjuge de Japonês”, “Cônjuge de Portador de Residente Permanente”, deve notificar dentro de 14 dias, em caso de divórcio ou morte do cônjuge.

Exame para Permanência

Nos seguintes casos, mediante solicitação, é necessário obter autorização. Para isso pode demorar alguns dias. Nos casos abaixo ①, ③, ④ e ⑦, se for autorizado, será emitido novo cartão de permanência para o Residente de Média ou Longa Estadia, não sendo carimbada a autorização no passaporte. (Para aqueles não qualificados como Residente de Média ou Longa Estadia, a autorização é carimbada no passaporte.)

① Alteração da classificação de permanência

Se surgir novo motivo para permanência diferente do atual e quiser mudar a classificação.

(ex.: bolsista que, após a formatura, for trabalhar no Japão, etc.)

② Atividade extra classificação de permanência

Mantendo a classificação atual, exercer atividades além das permitidas que impliquem obter rendimentos por atividade ou possíveis remunerações (necessário obter autorização previamente).

③ Obtenção de classificação de permanência

Estrangeiro nascido no Japão ou japonês que se tornou estrangeiro e for

permanecer por mais de 60 dias no país (requerer no prazo de 30 dias a partir do nascimento ou de ter-se tornado estrangeiro).

④ Alteração do período de permanência

Quando quiser continuar além do prazo concedido exercendo a mesma atividade e quiser prorrogar a permanência (possível requerer desde 3 meses antes de expirar o prazo).

⑤ Comprovante de classificação para trabalho

Comprovante da categoria de atividades laborais que o estrangeiro pode exercer. No entanto, a possibilidade do estrangeiro poder ou não trabalhar no Japão é determinado pela categoria do status de residência e pela permissão de atuação em atividades diferentes das permitidas pelo status de residência. Portanto, o certificado de elegibilidade não é para permitir o estrangeiro a trabalhar. Além disso, isso não significa que os estrangeiros não possam trabalhar sem um certificado de qualificação profissional.

⑥ Autorização de reentrada

Se durante o período autorizado quiser sair do Japão temporariamente, pode requerer previamente [autorização de reentrada]. Tendo esta autorização, quando retornar ao Japão ficará dispensado da investigação usual, sendo considerado vigente o tipo e período de permanência. O prazo da autorização de reentrada é no máximo de 5 anos. (Para residentes permanentes especiais são de 6 anos)

Se possuir passaporte e cartão de permanência válido (ou Certificado de Residente Permanente Especial) válidos, pode utilizar o sistema de autorização especial de reentrada “Minashi Sainyukoku kyoka” solicitando uma autorização especial de reentrada dentro de um ano após deixar o Japão (se o período de permanência expirar menos de um ano após deixar o Japão, então o período de permanência expirará. (Para residentes permanentes especiais, dentro de 2 anos após deixar o Japão), será considerado que obteve a permissão de reentrada.

⑦ Autorização para Imigração

Caso pretenda emigrar para o Japão.

2 Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes

Em 9 de julho de 2012 (Ano 24 da Era Heisei), iniciou-se o Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes para residentes estrangeiros.

O Livro de Registro Básico de Residentes é emitido para cada lar e informa nome, data de nascimento, sexo, endereço, etc., servindo de base para ser possível a oferta de diversos serviços públicos.

Os trâmites relacionados ao Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes devem ser realizados no balcão de atendimento da municipalidade. Para detalhes, entre em contato com a sua municipalidade.

(1) Registro de Residência (*Juminhyo*)

Para as pessoas que se enquadram em uma das 4 categorias descritas na tabela abaixo, a prefeitura local, elabora o Registro de Residência (exceto aqueles que estão no país por curto período, por exemplo, a turismo, etc.).

A cópia do Registro de Residência é emitida no guichê da prefeitura e escritórios de administração da cidade, vila e aldeia e a mesma serve como certificado que substitui o Atestado dos Itens Descritos no Livro de Registro para residentes estrangeiros e pode ser utilizada em diversos trâmites.

① Itens de registro iguais aos dos japoneses

Nome, nome do chefe de família, parentesco, data de nascimento, sexo, endereço, itens relacionados do Seguro Nacional de Saúde e Previdência Nacional, etc.

② Itens de registro dos residentes estrangeiros

Nacionalidade e região, data de início de residência como estrangeiro, demais itens relacionados às categorias da tabela abaixo.

* Segundo a Lei de registro de Estrangeiros, não constará no Certificado de Residência informações tais como o endereço no país a que pertence o registrado, assim como o local de nascimento, profissão e número do passaporte.

Categoria	Descrição da categoria	Itens constantes no certificado
Residente de Média ou Longa Estadia (pessoas com direito ao Cartão de Permanência)	Estrangeiros que não receberam autorização para estadia curta de até 3 meses, e que não estão com visto de estadia de diplomata ou serviço oficial	<ul style="list-style-type: none">• Visto de residência constante no Cartão de Permanência, período de permanência e data de término do período, número do Cartão de Permanência.• O visto de Residente de Média ou Longa Estadia

Categoria	Descrição da categoria	Itens constantes no certificado
Residente Permanente Especial (pessoas com direito à emissão do Certificado de Residente Permanente Especial)	Residente Permanente Especial conforme a Lei Especial de Controle de Imigração.	<ul style="list-style-type: none"> • Número do Certificado de Residente Permanente Especial. • O visto de Residente Permanente Especial.
Portador de Autorização para Proteção Temporária Ou Portador de Autorização para Estadia Temporária	Estrangeiro a quem foi dada autorização de entrada para proteção temporária conforme a Lei de Controle de Imigração ou estrangeira autorizada a permanecer no Japão temporariamente após solicitação de reconhecimento de exílio.	<ul style="list-style-type: none"> • Período de entrada no país constante na Autorização de Proteção Temporária, ou período de estadia temporária constante na Autorização de Estadia Temporária. • O visto de Portador de Autorização para Proteção Temporária ou Portador de Autorização para Estadia Temporária.
Permanência em trânsito para recém-nascido, ou permanência em trânsito devido à perda de nacionalidade	Estrangeiros natos ou pessoas que perderam a nacionalidade japonesa (é garantida a estadia sem necessidade de posse de um visto de residência durante período de até 60 dias a contar do dia quando surgiu o fato causador da condição de estrangeiro).	O visto de permanência em trânsito para recém-nascido, ou permanência em trânsito devido à perda de nacionalidade.

(2) Trâmites do Sistema do Livro de Registro Básico de Residentes

① Na entrada no país

Ao entrar no Japão, com estadia por longo tempo, deve-se realizar a notificação de mudança na municipalidade onde residem dentro de até 14 dias após o início da estadia.

② Na mudança de endereço

Deve-se notificar a mudança de endereço à municipalidade onde reside antes de realizar a mudança e obter o Certificado de Mudança. Em seguida deve-se notificar a nova residência na municipalidade de destino no prazo de 14 dias apresentando o Certificado de Mudança,

③ Na saída do Japão

Na saída do Japão, mesmo com a autorização de reentrada no país, como regra geral, é necessário realizar a notificação de mudança.

3 Sistema de My Number

Em 5 de outubro de 2015 (Ano 27 da Era Heisei) iniciou-se o sistema previdência social/número de contribuinte do imposto, My Number, é um número de 12 dígitos peculiares de uma pessoa.

Necessário para os trâmites de previdência social e impostos na prefeitura e na empresa. My Number será atribuído aos residentes estrangeiros que tenha cartão de residente como aos japoneses.

(1) Trâmites do sistema de My Number

① Notificação de My Number

Caso tenha feito o registro de residente depois de 25 de maio de 2020 (Ano 2 da Era Reiwa), a notificação do número individual do My Number será entregue pelo correio no endereço do cartão de residente elaborado pelo sistema “*Juminkihondaityo*”. Por essa razão, não coincidindo o lugar onde está residindo com o que consta no atestado de residência, pode acontecer de não receber o cartão de aviso. Neste caso, por favor consulte a prefeitura onde foi registrado o atestado de residência.

A notificação do número individual é enviado para que o residente saiba o número de identidade My Number. Atenção, pois este não pode ser utilizado como “um documento comprovante do My Number”.

※ Em 25 de maio de 2020 (Ano 2 da Era Reiwa), o “Cartão de notificação” foi alterado para “Notificação do número individual”.

② Uso do My Number

Deve-se apresentar o My Number à empresa contratada para os trâmites necessários na elaboração dos cálculos de impostos retidos na fonte e da previdência social. Além disso, apresenta-se, às vezes, à empresa de títulos e de seguros necessários para trâmites na elaboração de impostos e de relatório determinados por leis.

(2) Cuidados no trato do My Number

É proibido usar e/ou colecionar My Number dos outros, exceto determinado pela lei nos trâmites relativos à previdência social e imposto. Não deve apresentar próprio My Number sem necessidade. Além disso, obter My Number dos outros por meio ilegal é considerado objeto de punição legal.

(3) Cartão “My Number”

① Uso do cartão My Number

Os estrangeiros residentes com My Number podem pedir este cartão de número de contribuinte. No cartão My Number além de nome, endereço, data de nascimento, sexo, consta, foto e My Number, poderá usá-lo como identidade oficial. Por outro lado, o cartão My Number é um excelente cartão IC em termo de segurança. Poderá usá-lo à declaração do imposto ao governo fazendo trâmites mediante Internet. Além disso, os itens gravados no ICTIP são restritos ao uso nos trâmites mediante Internet como

atestado eletrônico, fora os itens mencionados no cartão My Number. Não se registram informações de alta privacidade como renda,

② Modo de solicitar o cartão My Number

Para solicitar o cartão My Number, cole uma foto no requerimento anexo ao cartão de notificação do número individual enviado pelo correio e solicite por online utilizando o smartphone e/ou um computador.

Para detalhes, ligue nos seguintes guichês de consulta:



Balcões de consultas telefônicas/local das informações

Nome	Nº de telefone	Horário de atendimento	Idiomas
Cartão My Number, Free-Dial (sobre o sistema e o portal de My Number, Mineportal)	0120-95-0178 (gratuito)	Dia útil 9h30 às 20h00 Sábado/Domingo/Feriado 9h30 às 17h30 *Para pedido de suspensão temporária devido à perda, roubo, etc. O atendimento é de 24 horas, 365 dias por ano.	Japonês
Cartão My Number Atendimento em idiomas estrangeiros (sobre o sistema e o portal de My Number, Mineportal)	0120-0178-26 (gratuito)	Dia útil 9h30 às 20h00 Sábados/ domingos/ feriados 9h30 às 17h30 (Exceto a passagem do ano de 29 de dez. à 3 de jan.)	Inglês, chinês, coreano, espanhol, português, vietnamita, tailandês, indonésio, tagalo, nepalês.
My Number (Sobre o certificado digital, da notificação do número individual, e do cartão de notificação, bem como para o bloqueio temporário do cartão "My Number" em caso de roubo ou perda)	0120-0178-27 (Gratuito)	24 horas * Das 20h às 8h30 do dia seguinte, serão aceitas somente para suspensões temporárias por perda ou roubo de smartphones equipados com cartões My Number e certificados eletrônicos.	Inglês, chinês, coreano, espanhol, português
		Das 9h00 às 18h00	Tailandês, nepalês, indonésio, Vietnamita, tagalo

Site onde explicam o sistema relativo ao My Number

Site Geral do Cartão My Number: J-LIS Japan Agency for Local Authority Information Systems (Chiho koukyou Dantai Jouho Sistem Kikou)

<https://www.kojinbango-card.go.jp/>

(Japonês, inglês, chinês, coreano, espanhol, português)

*Seleciona-se o idioma clicando o canto direito superior.

4 Outros Sistemas

(1) Aquisição da Nacionalidade Japonesa por Estrangeiro

① Naturalização

O estrangeiro deve solicitar a naturalização [kika] ao Ministro da Justiça, e caso seja permitido pelo Ministro da Justiça obterá a nacionalidade japonesa.

② Obtenção da nacionalidade japonesa

Os estrangeiros com idade de 18 anos incompletos reconhecidos por um cidadão japonês após o seu nascimento e os estrangeiros com idade de 18 anos incompletos que residem no Japão e que tenham perdido a nacionalidade japonesa por não a terem conservado podem obter a nacionalidade japonesa mediante apresentação de requerimento da nacionalidade em questão ao ministro da Justiça.

(2) Opção de Nacionalidade

Pessoas com nacionalidade japonesa e estrangeira (dupla nacionalidade) necessitam optar por uma das nacionalidades até completar 20 anos (ou dentro de 2 anos, se a condição de dupla nacionalidade tiver iniciado após os 18 anos). Se não for feita a opção, pode-se perder a nacionalidade japonesa.



Balcões de consultas / Contatos

Solicitação de naturalização ou obtenção de nacionalidade japonesa serão atendidas no Escritório Regional do Ministério da Justiça no Setor de Nacionalidade.

As consultas são feitas com agendamento prévio, por telefone.

Escritório Regional de Justiça Setor de Nacionalidade.

Número de telefone 048-851-1000 (PABX) navidual [2]

Endereço: Saitama-shi Chuo-ku Shimoochiai 5 chome 12 ban 1go Saitama Dai 2 Homu Sogochosha

Atendimento de segunda a sexta-feira (exceto feriado) das 9h00 às 17h00.

*Site onde explicam os procedimentos relativos à nacionalidade (site da Secretaria da Justiça, em japonês)

https://houmukyoku.moj.go.jp/homu/static/goannai_index_kosekikokuseki.html

https://houmukyoku.moj.go.jp/saitama/category_00005.html (Site Escritório Regional do Ministério da Justiça do Distrito de Saitama, em japonês)

(3) Sistema de Registro Familiar

O Japão possui um sistema de registro familiar que registra e certifica oficialmente o status de um indivíduo, como nascimento, óbito e casamento. Há casos em que os estrangeiros que se casam com japoneses, também necessitam fazer a notificação. Os atos notificados são registrados e armazenados, tornando-se documentos para a comprovação do estado civil da pessoa.

Tipo de Notificação	Local de realização dos trâmites	
Notificação de Nascimento	Divisão de Registro Familiar da municipalidade	Entre em contato com sua municipalidade de residência para detalhes sobre prazos de notificação, documentos necessários, etc.
Notificação de Óbito		
Notificação de Casamento		
Notificação de Divórcio		

Na ocasião de tais notificações, também existem trâmites a serem realizados junto à Agência de Serviços de Imigração e à Embaixada (Consulado) do país de origem. Para detalhes, entre em contato com a Agência de Serviços de Imigração e à Embaixada (Consulado) do seu país de origem.

(4) Registro de Carimbo

No Japão, de modo geral é utilizado o carimbo (*hanko*) no lugar da assinatura. O carimbo oficial (*jitsuin*) é o carimbo registrado na prefeitura ou repartição administrativa do município. O documento que comprova que o carimbo está registrado é o "Atestado de Registro do Carimbo". No Japão, quando se faz um contrato que envolve direitos, são necessários o Carimbo Registrado e o Atestado de Registro do Carimbo.

① Solicitação do registro de carimbo

Requisitos para a solicitação:

*Aqueles que têm o registro básico de residência e que têm 15 anos ou mais de idade (exceto adultos sem capacidade de decisão).

*A maioria dos municípios (distritos), cidades ou vilas determinam que o carimbo deva ser do tipo quadrado e o tamanho deve ser maior que 8 milímetros e menor que 25 milímetros. Porém, em relação ao tamanho, como pode diferir conforme o município (distrito), cidade ou vila, deve-se confirmar antecipadamente à Seção de Registro de Carimbo dos respectivos lugares de onde residem.

O nome da pessoa que vai registrar o carimbo deverá ser o mesmo que está registrado no certificado de residência (caso, no certificado de residência, esteja escrito um pseudônimo pelo qual a pessoa é conhecida, o nome completo e o pseudônimo). É possível se registrar somente um carimbo por pessoa.

O que levar:

Cartão de Permanência e Carimbo a ser registrado.

*Não será possível registrar o carimbo, caso o material pelo qual é feito seja de qualidade que se deforma com facilidade, tal como borracha, ou caso o carimbo não indique uma parte ou total do nome ou pseudônimo.

O registro do carimbo é realizado na municipalidade de residência. Em caso de mudança para outra municipalidade, será necessário realizar o registro novamente.

② Atestado de registro do carimbo

Na solicitação do registro de carimbo é emitido o atestado de registro de carimbo. No momento da solicitação do atestado de registro do carimbo (*inkan touroku shoumeishou*), será necessário a apresentação do certificado de registro do carimbo.